



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER CJR Nº 50/2019 fls. 1/2

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO PARECER Nº 50/2019

Projeto de Decreto Legislativo nº 1/2019

Dispõe sobre a outorga de Título de Cidadão Hortolandense ao Doutor Daniel Marinho Mendes

Autor: Vereador Francisco Pereira da Silva Filho

Relator: Vereador Paulo Pereira Filho

I – RELATÓRIO

Segue para análise da Comissão de Justiça e Redação o **Projeto de Decreto Legislativo nº 1/2019**, de autoria do Nobre Vereador Francisco Pereira da Silva Filho e outros, que dispõe sobre a outorga de Título de Cidadão Hortolandense ao Doutor Daniel Marinho Mendes.

A propositura em questão foi lida em Plenário na Sessão de 18 de Março de 2019 e sua ementa publicada, na data de 15 de Março de 2019, no DOEM, estando seu conteúdo disponível no site da Câmara Municipal, para cumprimento de publicidade e acompanhamento dos atos legislativos.

Constata-se que a medida é de natureza legislativa e de iniciativa privativa de vereadores, estando, desta forma, em condições de ser apreciado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

Nesse sentido, os procedimentos considerados para efeito de elaboração legislativa constante da Decreto Legislativo nº 141, de 2 de abril de 2014, que dispõe sobre critérios de concessão de Títulos Honoríficos e institui a Medalha de Mérito 19 de Maio e a Medalha de Mérito Zumbi dos Palmares, nas seguintes disposições:

Art. 3º No momento da propositura devem ser anexadas os seguintes documentos, sob pena de não recebimento:

I - certidões negativas e criminais, com finalidade de comprovar sua reputação ilibada, conduta profissional e pessoal irrepreensíveis;

II - circunstanciada biografia da pessoa a ser homenageada;

III - relação circunstanciada dos serviços ou trabalhos prestados à cidade ou à humanidade pela pessoa homenageada;

IV - anuência por escrito do Homenageado, exceto no caso de personalidade de notório reconhecimento público;

V - documento comprobatório da atualidade do homenageado nos casos de concessão de Título de Cidadão Honorífico;

VI - comprovante de residência do homenageado nos casos de concessão de Título do Cidadão Benemérito;

VII - toda e qualquer documentação necessária para provar que os requisitos supracitados foram atendidos.

Art. 4º Fica vedada a concessão de Título de Cidadão Honorífico :

I - ao cidadão que tenha sentença criminal condenatória transitada em julgado;



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER CJR Nº 50/2019 fls. 2/2

II - ao cidadão no exercício de cargo eletivo, em cargos de provimento por comissão no âmbito municipal, estadual e federal.

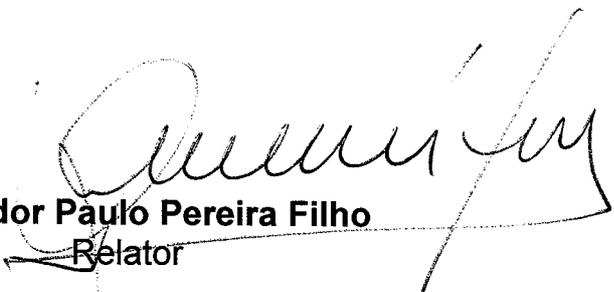
Art. 5º A tramitação da entrega dos Títulos Honoríficos deve respeitar o artigo 23, inciso XX, da Lei Orgânica do Município e os artigos 200, §2º, e 309, § 3º, inciso III do Regimento Interno.

Em atenção às exigências estipuladas no Decreto Legislativo nº 141/2014, a propositura vem instruída, com justificativa biográfica do homenageado e serviços prestados em Hortolândia, seguida de atestado de antecedentes criminais negativos, de declaração de anuência e autorização para fins de homenagem, demonstrando que toda documentação necessária para provar os requisitos de concessão foram cumpridos pelo Autor da Propositura, e que o homenageado está apto a fazer jus à homenagem, estando em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

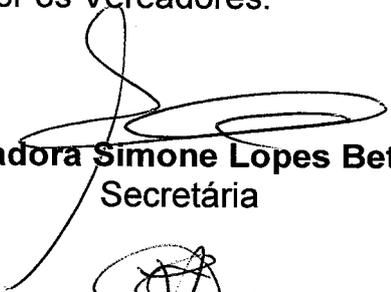
Quanto ao mérito, inequívoco, que diante dos relevantes serviços prestados a sociedade Hortolandense no decorrer de muitos anos pelo homenageado justificam o merecimento da Homenagem.

Assim sendo, não havendo óbice legal, manifestamo-nos favoravelmente à constitucionalidade e legalidade do Projeto de Decreto Legislativo n.º 1/2019, nos termos desse Relatório.

É o RELATÓRIO.


Vereador Paulo Pereira Filho
Relator

Acompanham o voto do Relator os Vereadores:


Vereadora Simone Lopes Betini
Secretária


Vereador Francisco Pereira da Silva Filho
Vice-Presidente